



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 013/2022

Piquete, 10 de janeiro de 2021


Ilustríssimo Senhor,
JOSÉ LUIZ DE FARIA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópias da Lei 2120/2021, que versa sobre o ABONO FUNDEB, promulgada em 22 de dezembro de 2021.

Cientes da colaboração, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de força, prudência, temperança e justiça em prol da prosperidade de Piquete, reiterando meus sentimentos de máxima estima e consideração.

Respeitosamente,


LEONARDO FABRÍCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

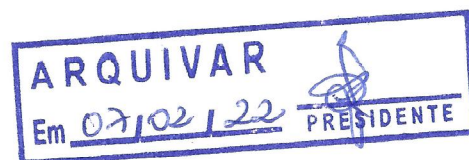
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

Estado de São Paulo

Protocolo: 0000000034/2022

Data: 02/02/2022 14:29:29

LF





LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2120/2021

“Dispõe sobre autorização de concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.”.

O Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021 o abono denominado “Abono-FUNDEB”, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do “Abono-FUNDEB” será estabelecido em decreto, pago em uma ou mais parcelas, e a soma destes não poderá ser superior à quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os servidores em efetivo exercício integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Diretores.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os demais servidores da rede de ensino.
- III – os funcionários acima de 10 (dez) faltas injustificadas no exercício de 2021.



Artigo 3º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

Artigo 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 6º- Os pagamentos ocorrerão em 2022, após a vigência da Lei 173/2020, e visando primordialmente o cumprimento dos limites constitucionais.

Artigo 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 22 de dezembro de 2021.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX

Secretário Geral do Município

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria Geral aos 22 (vinte) e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.